



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 – LEI ALDIR BLANC.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, através do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX em consonância com a Medida Provisória nº 986/2020, complementar a Lei Federal nº 14.017 de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, denominada Lei Aldir Blanc, e Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública no Estado de Paraíba, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2. O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento, que foram afetadas pelas consequências da pandemia do novo coronavírus.

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no país e atuação comprovada no território municipal.

2.1.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Teatro e Dança** (ator, atriz, bailarino, bailarina, dançarino(a), preparador corporal, quadrilha estilizada, Grupos de Teatro e Dança); **Artesanato** (artesanato em madeira, barro, materiais recicláveis, palha, fitas, boneca de pano, EVA, biscuit, etc.); **Música** (cantores, compositores, interpretes, instrumentistas, sonoplastas, DJs, trio pé de serra, sanfoneiros, Djs, Hip Hop, Mcs e bandas musicais); **Artes Plásticas e Estúdio de Fotografia** (pintor, desenhistas, ilustradores, cartunistas, designer gráfico, fotógrafos e estúdios fotográficos); **Literatura** (escritores, cordelistas, declamadores e poetas); **Renda e Renascença** (crochê, ponto cruz, fuxico, retalhos e bordados); **Roda de Cultura Popular** (reisado, pastoril, violeiros, embolador, bacamarteiros, blocos carnavalescos e repentistas); **Espaços de Ornamentação** (ornamentador(a) e espaço de ornamentação); **Radialista e Locutores**; **Canto e Coral** (preparador de voz e coral); **Capoeira** (capoeirista e associações de capoeira); **Audiovisual** (roteirista, ator, youtuber, sonoplasta e técnico de imagem e som); **Produtor Cultural**; **Cultura Afro** (Centros de Umbanda, Candomblé e Jurema); **Tatuador** (tatuador e estúdio de tatuagem); **Drag Queen e Transformistas** (drag queen e transformista artística); **Contadores de História e Mestre Sabedores** (contador(a) de história, Mestre Cultural, Rezador e Benzedeiras); Associação de Mulheres (associação cultural de mulheres).

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial e virtual, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para artistas individuais e coletivos culturais, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, do COVID-19.

3.2. São categorias deste Edital:

- a) Teatro e Dança
- b) Artesanato
- c) Música;
- d) Artes Plásticas e Estúdio de Fotografia;
- e) Literatura;
- f) Renda e Renascença;
- g) Roda de Cultura Popular;
- h) Espaços de Ornamentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

- i) Radialista e Locutores;
- j) Canto e Coral;
- k) Capoeira;
- l) Audiovisual;
- m) Produtor Cultural;
- n) Cultura Afro;
- o) Drag Queen e Transformistas;
- p) Contadores de História e Mestre Sabedores;
- q) Associação de Mulheres.

3.3.Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, pode ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.

3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150/2021

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, salgadense ou radicada no município de Salgado de São Félix há pelo menos 01 (um) ano e meio, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital, (Que comprovem que foram impactados pela pandemia dentro do município de Salgado de São Félix).

4.1.2. Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em Salgado de São Félix há pelo menos 01 (um) ano e meio, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital. (Que comprovem que foram impactados pela pandemia dentro do município de Salgado de São Félix).

4.1.3. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:

4.1.4. Se pessoa física:

Gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Salgado de São Félix;
Artista individual beneficiado em editais culturais (INCISO III) da Lei Aldir Blanc em outros municípios em 2020 e 2021;
Ter Renda Igual ou Superior a R\$ 3.000,00 (três mil), reais, mensais; ou
Membros do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

4.1.5. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais:

Espaços culturais, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE) vinculados à administração pública de Salgado de São Félix, gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
Coletivos que foram beneficiados em editais culturais (INCISO III) da Lei Aldir Blanc em outros municípios em 2020 e 2021;
Ter Renda Igual ou Superior a R\$ 3.000,00 (três mil), reais, mensais; ou
Membros do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

4.2. Somente serão habilitadas as propostas que, obrigatoriamente, apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 10/11/2021 a 19/11/2021.

5.2. O procedimento de inscrição, de maneira presencial, deverá acontecer das 08:00 às 16:00 em dias úteis, entre 08/11/2021 a 19/11/2021, no Espaço da Diretoria de Cultura, Localizada na Rua José Silveira, nº 50 (Próximo a Policlínica) - CEP 58375-000 Centro – Salgado de São Félix-PB.

5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.

5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, seja a inscrição em nome



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

próprio ou em propostas coletivas ou ainda de pessoa jurídica, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sabendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas de acordo com o decreto da vigilância sanitária do município de Salgado de São Félix, já as propostas online, deverão ser executadas através de lives (por responsabilidade do artista) ou gravadas e publicadas no canal do youtube do próprio artista, onde o mesmo deverá enviar o link para a secretaria de cultura.

5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6. O endereço de e-mail e o número de telefone celular – preferencialmente registrado no aplicativo Whatsapp – informados no ato da inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, o COMITÊ GESTOR CULTURAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

5.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o COMITÊ GESTOR CULTURAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.

6.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

6.2.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.2.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir de 2019, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.2.3. Atos constitutivos da pessoa jurídica:

6.2.3.1. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica e Mídia (CD/DVD ou em PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística.

6.2.3.2 Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e Estadual. (Impressas no local da inscrição).

6.2.3.3 Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

6.4. Em se tratando de física:

6.4.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.4.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir de 2019, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.4.3. RG, CPF e comprovante de residência e Mídia (CD/DVD ou em PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística.

6.4.4. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e Estadual. (Impressas no local de inscrição).

6.4.5. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

6.4.6 Sobre a contrapartida cultural: Os Artistas Individuais e Coletivos Culturais beneficiados com os subsídios da Lei Emergencial Aldir Blanc (INCISO III), ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo estabelecido (até 30 de junho de 2022), a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

7.1. A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição presencial, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

7.1.1. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 4.1. deste regulamento.

7.2. O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário presencial, na Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.2.1. O recurso, que deverá ser interposto até às 16:00 horas do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio presencial através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

7.2.2. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix (<https://www.salgadosaofelix.pb.gov.br/>)

7.3. Todas as propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, terão igual prazo de 2 (dois) dias da data de publicação dos habilitados, onde serão submetidas à etapa de credenciamento, na forma deste regulamento.

8. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

8.1. As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas após a Avaliação Documental Presencial, serão avaliadas por um COMITÊ GESTOR CULTURAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, designados por ato específico para este fim.

8.2. As propostas serão examinadas e avaliadas, levando em consideração a seguinte matriz de avaliação:

Nº	Critério	Peso	Ementa
1	Avaliação do Currículo artístico-cultural ou auto declaração artística: histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural; capacidade de realização.	1 a 3 pontos	REGULAR
2	Análise da proposta apresentada: objetivos, contra partida cultural e impacto social pós pandemia.	4 a 7 pontos	BOM
3	Análise de aspectos Produção e Execução do projeto.	8 a 10 pontos	ÓTIMO

8.3. A nota final da proposta será a soma dos produtos resultantes da multiplicação das notas parciais pelo peso de cada critério, conforme definido na planilha.

8.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 03.

8.5. Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.6. Além das propostas credenciadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, propostas suplentes em cada categoria.

8.7. A lista com as propostas credenciadas e as suplentes serão divulgadas no endereço eletrônico (<https://www.salgadosaofelix.pb.gov.br/>).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada à exibição de toda a documentação original apresentada no ato de inscrição, bem como de mídia audiovisual de que trata o item 11.2.

9.2. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

10.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

10.1.1. As propostas se dividem em: individual de pessoa física; coletiva de pessoas físicas e jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

10.1.2. Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
Individual de pessoa física	R\$ 600,00
Coletivo de pessoa física e jurídica	R\$ 1.000,00
Coletivo de pessoa jurídica	R\$ 1.793,31

10.1.3. A proposta que será destinada a categoria coletiva de pessoa jurídica valor de R\$ 1.793,31 (um mil setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), poderá somente contemplar manifestação artística e cultural na categoria **RÁDIO COMUNITÁRIA**, desde que seja o proponente pessoa jurídica e que o projeto beneficie diretamente um mínimo de 15 (quinze) pessoas na sua proposta, cuja contratação ocorrerá igual as demais categorias, dentro nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc.

10.2. As vagas estarão dispostas em:

Categoria	Tipo de proposta	Subsídio	Vagas
Teatro e Dança	Individual	R\$ 600,00	08
	Coletivo	R\$ 1.000,00	02
Artesanato	Individual	R\$ 600,00	18
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Música	Individual	R\$ 600,00	20
	Coletivo	R\$ 1.000,00	05
Artes Plásticas e Estúdios de Fotografia	Individual	R\$ 600,00	10
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Literatura	Individual	R\$ 600,00	08
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Renda e Renascença	Individual	R\$ 600,00	15
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Roda de Cultura Popular	Individual	R\$ 600,00	10
	Coletivo	R\$ 1.000,00	03
Espaços de Ornamentação	Individual	R\$ 600,00	04
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Radialista e Locutor	Individual	R\$ 600,00	05
	Coletivo	R\$ 1.793,31	01
Canto e Coral	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 1.000,00	02
Capoeira	Individual	R\$ 600,00	06
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Audiovisual	Individual	R\$ 600,00	04
	Coletivo	R\$ 1.000,00	02
Produtor Cultural	Individual	R\$ 600,00	03
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Cultura Afro	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 1.000,00	03
Tatuador	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Drag Queen e Transformistas	Individual	R\$ 600,00	03
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Contadores de História e Mestre Sabedores	Individual	R\$ 600,00	04
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01
Associação das Mulheres	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 1.000,00	01

10.3. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela através de crédito em conta corrente/poupança informada no ato da inscrição, exclusivamente de titularidade do proponente ou do responsável pela proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato dos projetos aprovados. **Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.**

10.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

11.DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. A contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação, sendo que, as propostas executadas presencialmente durante a pandemia, deverão seguir os critérios do decreto da vigilância sanitária do município de Salgado de São Félix, como também as propostas poderão ser executadas em formato virtual (*lives ou vídeos publicados no youtube e disponibilizados os links para a secretaria*). Todas as propostas em processo de execução, deverão manter a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer informada das devidas atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos, enviados para a Secretaria, a depender do formato escolhido para execução da proposta, se virtual ou presencial.

11.2. Todas as propostas credenciadas, deverão produzir material em mídia audiovisual (vídeo) em relação a cada atividade cultural que desempenha, com no mínimo 01 minuto e máximo de 03 minutos de duração, onde o proponente deverá explicar a sua proposta e tratar de sua biografia artística, devendo esse material ser gravado no ato de contratação, ficando esse material à disposição da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da contratação, e que poderá à critério da Administração, ser utilizado em publicidade e campanhas institucionais, sem, portanto, gerar qualquer direito autoral, royalties ou quaisquer verbas indenizatórias.

12. DO CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Publicação do Edital	08/11/2021
Inscrições das propostas	08/11/2021 a 19/11/2021
Análise das propostas	22 e 23/11/2021
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	23/11/2021
Prazo para recurso	24 e 25/11/2021
Divulgação do resultado definitivo de habilitação	26/11/2021
Seleção das propostas	29/11 a 03/12/2021
Divulgação do resultado final	06/12/2021
Contratação	07 a 17/12/2021
Pagamentos	20 a 24/12/2021

12.1. Conforme o item 7.1 deste Edital, as análises das documentações relativas a habilitação dos artistas será realizada simultaneamente às inscrições.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Salgado de São Félix, poderá sustar, ratear, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser tirados através do telefone (83) 9 8781-6755 (GERALDO)

13.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação do disposto na legislação vigente.

13.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

13.5. É de inteira responsabilidade do proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.

13.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, estado da Paraíba, aos 08 de novembro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ANTÔNIO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 09.072.463/0001-33

ATO NORMATIVO MUNICIPAL DE NUMERO 01/2021.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, no uso de suas atribuições (ex-vi 570/2017) no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a inexistência de critérios administrativos para recepção de requerimento de cadastro imobiliário relativo a loteamento urbano;

CONSIDERANDO a inexistência na municipalidade de um Plano Diretor por não atingir a população Salgadense cerca de vinte mil habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o setor de Cadastro Imobiliário da Municipalidade a receber o(s) requerimento(s) formulados no sentido de obtenção de Cadastro Imobiliário junto a Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento na obtenção de Cadastro Imobiliário e expedição de Certidão de Uso e Ocupação de Solo;

Resolve:

Artigo 1º - O requerimento de inscrição de ficha cadastral para inscrição de loteamento urbano deverá obedecer estritamente as diretrizes da Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79).

Artigo 2º - O requerimento apresentado para fins de regularização de cadastro junto ao setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, visando a emissão de certidões de uso e ocupação do solo, deverá vir acompanhado de toda documentação exigida pela Lei do Parcelamento do Urbano (ex- vi artigos: 1;2;3;4 e 5 da citada Lei.

Artigo 3º - A inscrição de loteamento urbano junto ao setor de cadastro imobiliário em desatendimento as prerrogativas da Lei do Parcelamento do Solo, desatende as prerrogativas dos artigos 50 e seguintes da citada lei.

Parágrafo Único – O servidor responsável pela inscrição irregular do Cadastro Imobiliário, deverá emitir certidão circunstanciada a qual deverá apresentar razões justificadoras e plausíveis que servira de lastro para promoção de envio de cópia ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas judiciais cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

Artigo 4º - Todo requerimento apresentado relativo a inscrição de Cadastro Imobiliário deverá ser dado conhecimento a esta Procuradoria para que dele tome conhecimento para todos os fins de direito.

Artigo 5º - Este Ato Normativo Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 145/90 (Lei orgânica Municipal).

Artigo 6º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar o exercício das seguintes medidas:

I – Zelar pela guarda da Constituição e desta Lei Orgânica, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Artigo 146 - A política de desenvolvimento urbana será fixada em lei municipal e obedecerá as diretrizes gerais, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bairros, distritos e povoados, garantirá o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo 1º - As diretrizes gerais do planejamento urbano constarão, obrigatoriamente, na Lei Orgânica Municipal e terá como parâmetros os princípios básicos inseridos nas Constituições do Estado e Federal.

Parágrafo 2º - Tornar-se-á obrigatório para cidade quando atingir vinte mil habitantes um plano diretor urbano, aprovado pela Câmara Municipal.

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979 - Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas Zonas Habitacionais declaradas por lei como de Interesse Social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I – vias de circulação;

II – escoamento das águas pluviais;

III – rede para o abastecimento de água potável; e

IV – soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem;

II – os lotes terão área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados e frente mínima de cinco metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV – as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

§ 1º com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29-1-1999.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Art. 5º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I – **dar início, de qualquer modo**, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II – dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III – fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de um a quatro anos, e multa de cinco a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I – por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no registro de imóveis competente;

II – com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. Inciso II com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29-1-1999.

Pena: Reclusão, de um a cinco anos, e multa de dez a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Salgado de São Félix, 04 de Novembro de 2021.

BENEDITO JOSÉ DA NOBREGA VASCONCELOS

PROCURADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº121 Salgado de São Félix - PB – Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 237/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 2013 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, com base nos elementos constantes do processo correspondente, EM FAVOR de IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ: 10.954.450/0001-77, pelo valor de: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Salgado de São Félix - PB, 9 de novembro de 2021.

ALAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR
Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação EM FAVOR de IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ: 10.954.450/0001-77, pelo valor de: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os adjudicatários para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Salgado de São Félix - PB, 9 de novembro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 00024/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2021

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial 00024/2021 que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS**, publica o extrato da Ata de Registro de Preços – ARP sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

NOME: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – CNPJ: 10.954.450/0001-77.

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 563 – BRASÍLIA – CEP: 58700-370 PATOS - PB

REFERENTE AO ITEN: 1.

VALOR TOTAL R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 9 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 8 DE NOVEMBRO DE 2022.